



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO EM ELEVADOR

Dispensa de licitação nº 01/2023
Processo Administrativo nº 07/2023
Contrato nº 02/2023

Pelo presente contrato de prestação de serviços técnicos de informática, que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Altran José Farias Lima, portador do [REDACTED] e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa, empresa **JSV BUGATTI ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.487.323/0001-01, com endereço na Rua Avenida Padre Gaspar Bertoni, 325,, Bairro chácara do Vovô – CEP 13.033-220 no município de Campinas/SP, Estado de São Paulo, representada pelo Senhor João Pereira da Silva Neto, portador do [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED] pactuam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO EM ELEVADOR, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação nos autos do Processo Administrativo nº 07/2023 – Dispensa de Licitação nº 01/2023 – que é regida pela Lei 8.666/93 atendendo às cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevador, nos termos deste instrumento público.

1.2. Considera-se manutenção preventiva aquela efetuada em intervalos predeterminados e que visa reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento do equipamento.

1.3. Considera-se manutenção corretiva aquela efetuada após a ocorrência de um problema, visando recolocar o equipamento em condições de executar a função esperada.

1.4. Não está incluso na contratação o fornecimento de peças.

1.4.1 As peças que não fazem parte desta contratação deverão ser solicitadas pela CONTRATADA, por escrito e de forma pormenorizada para serem adquiridas pela CONTRATANTE na forma legal.

1.5 Também fazem parte do objeto os seguintes serviços e reparos:

1) Serviços exclusivamente de reparo, tais como: reparo na máquina de tração, motor, gerador, coletor; limitador de velocidade, microprocessador, módulo de potência, guias, fixadores e tensores; operador elétrico e degraus.

2) Serviços que envolvem reparo e troca os que abarcam estas peças: rolamentos, freio, escovas e bobinas; relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, cabos de aço e elétricos, aparelho seletor, fita seletora, cavaletes, polia de tração, polia de desvio, limites e para choques; armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de porta, trincos, garfos, rampas



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

mecânicas e eletromagnéticas; bomba hidráulica, correias e correntes; sinalização, cabo elétrico, dispositivo de segurança, guia de corrimão, micros e sensores.

1.5.1 Estão excluídos deste contrato serviços de acabamento e revestimento em geral, painéis de cabina, painéis laterais, vidros, pentes, corrimão, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, startes, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, soleiras, ventiladores, óleo para máquina de tração, fotocélulas, barras de reversão, fechadores de porta, esteirão do corrimão e componentes dos sistemas de intercomunicação. Ainda não estão cobertos reparos de danos decorrentes de atos de vandalismo, de descargas elétricas, incêndios, vazamentos de água e outros eventos de força maior ou caso fortuito.

2 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), que deve ser pago em doze parcelas iguais de R\$ 300,00 (trezentos reais).

2.1.1. Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data da celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.

2.2. O pagamento será mensal em até vinte e cinco dias do recebimento da Nota Fiscal e ficará condicionado ao recebimento dos serviços/atestado de regularidade de execução.

2.2.1 O valor do primeiro pagamento será proporcional aos dias da efetiva prestação de serviços.

2.2.2 O pagamento mensal deverá ser realizado através de depósito na conta bancária de titularidade da CONTRATADA ou boleto bancário, a depender da escolha formal da mesma.

2.3. A Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços deverá ser emitida todo mês, até o quinto dia útil.

2.3.1. Ainda deverá conter a identificação dos serviços executados, o número do contrato e demais especificações necessárias para a transparência da despesa.

2.4. No caso de atraso, ou devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo de pagamento será interrompido, voltando a fluir com a reapresentação do referido documento.

2.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter o pagamento se verificar que os serviços estão em desacordo com as obrigações assumidas, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

2.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

2.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços.

2.8. Havendo atraso, injustificado, nos pagamentos, incidirá sobre o valor devido correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore".



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão – 01.60.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor

01.0310001.2304 - Manutenção da Unidade Câmara Municipal

3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

3 - DO REAJUSTE

3.1. O valor contratual não sofrerá reajuste durante sua vigência, salvo a ocorrência de hipótese excepcional disposta em lei.

4 - DO PRAZO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo deste contrato é determinado por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de junho de 2023.

5- DA RESCISÃO

5.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

5.1.1 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

5.1.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

a) Indicar, por escrito, em até doze horas da assinatura do instrumento, todos meios de contato e a identificação do funcionário responsável (preposto) deste contrato;

b) Vistoriar pelo menos uma vez por mês o elevador instalado na sede da Contratante;

c) A vistoria deverá ocorrer no horário normal de expediente, ou seja, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento com o fiscal de contrato;

d) Na ocasião da vistoria mensal compromete-se a realizar a manutenção preventiva que couber, dentre ela no(s) reles, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos, despacho e demais componentes dos armários de comando seletor; redutor, polia, conjunto de tração e seus pertences, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, rotor, motor elétrico, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade, microprocessador,



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio da Pátria

modulim de potência e sensores; micros, aparelhos de teste, na, pick-up, aletas, interruptores, relés, fusíveis, limitadores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; degraus, guia de corrimão, correntes, sinalização, cabo elétrico e dispositivo de segurança; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores, central hidráulica e seus pertences, pistão hidráulico e seus pertences, arcadas, fusos sem fim, roletes/sapatas de deslize, válvulas e solenoides, mangueiras e engates e demais equipamentos, quando aplicável, procedendo-se a verificação, lubrificação e, se necessário, testes e reguladores, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

e) Ainda deverá vistoriar mensalmente a casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente nos equipamentos, peças e acessórios relacionados à segurança do usuário;

f) Atender aos chamados da CONTRATANTE, dentro de um dia útil, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, exceto quando se tratar de resgate de pessoas e ou em casos de acidentes, que terá o prazo de até três horas para atendimento;

g) Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor;

h) Manter PLANTÃO DE SERVIÇO de segunda a sexta-feira, das 18h00 até às 23h00, e aos sábados e domingos das 08h00 às 23h00, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador;

i) Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra, de 2 (dois) ou mais técnicos, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, condicionada à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA, exceto para atendimentos classificados como extremamente emergencial, tais como: acidentes e resgates de usuários;

j) Manter PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 23h00 às 08h00, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes;

k) Sucatar os materiais substituídos;

l) A CONTRATADA substituirá ou reparará, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à colocação do equipamento em condições normais de uso, sem cobrança adicional de mão de obra, que já está coberta pelo presente contrato;

m) Anotação da Responsabilidade Técnica (ART), com respectivo pagamento de despesas dela decorrentes;

n) Elaborar mensalmente o Relatório de Inspeção Anual (RIA), conforme lei nº 12.751/98 ou outra que venha substituir;

o) Efetuar todos os recolhimentos fiscais, previdenciários, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários e forem pertinentes à execução dos serviços contratados.

p) Cumprir, durante a prestação dos serviços, com todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais e Normas de Segurança, vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável por infrações cometidas.

q) Assumir todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, sociais e tributárias e que se relacionem ou venham a se relacionar com o emprego do pessoal nos serviços descritos na cláusula primeira.

r) Reembolsar à CONTRATANTE de todas e quaisquer despesas, condenações, multas ou indenizações decorrentes de reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados ou seus prepostos com a CONTRATANTE; ou o reconhecimento de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Executar todos os serviços com observância às normas técnicas e legislação vigente, com pessoal qualificado, com utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI'S) obrigatórios, quando necessários, bem como zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista, incluindo as Normas Regulamentares (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que tratam da segurança e higiene do trabalho e das condições mínimas impostas aos canteiros de obras.

- t) Substituir qualquer funcionário que se encontre em atividade nas dependências da CONTRATANTE, bastando, para tanto, solicitação por escrito;
- u) Atender a quantos chamados forem necessários para resgatar usuários do interior do elevador e para recolocar o equipamento em funcionamento.
- v) Colocar na parte externa e interna do elevador telefones de emergência e identificação da empresa Contratada;
- x) Manter as condições de habilitação para a contratação pública.

6.2. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Efetuar com pontualidade os pagamentos da prestação de serviços;
- b) Facilitar a boa execução deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração julgada pertinente;
- c) Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço;
- d) Manter a casa de máquinas e seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de matérias estranhas à sua finalidade;
- e) Cuidar para evitar penetração e/ou infiltração de água na casa de máquinas;
- f) Impedir ingresso e intervenção de terceiros na casa de máquinas, caixa de inspeção, portas de pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso esteja em posse da CONTRATANTE. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes;
- g) Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando este apresentar irregularidade, comunicando, em seguida, o fato à CONTRATADA;
- h) Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA, mas indicados por ela como necessários à SEGURANÇA e ao bom funcionamento do elevador;
- i) Dar providências às recomendações da CONTRATADA concernentes às condições e uso correto do elevador;
- j) Divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;
- k) Vistoriar e avaliar periodicamente os serviços da CONTRATADA, quer seja quanto a sua execução ou relação ao padrão de qualidade.

7 – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

7.1. Os empregados, representantes e sócios da CONTRATADA não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com a CONTRATANTE, não sendo a mesma responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou sob qualquer outra roupagem jurídica.

7.2. Na eventualidade de ser interposta ação judicial contra a CONTRATANTE, por trabalhador que presta serviços para a execução deste contrato, esta notificará a CONTRATADA, que se obriga a isentá-la e defendê-la, arcando com todo e qualquer ônus decorrente desta ação judicial, direta ou indiretamente, incluindo e outras cominações, e ressarcindo valores despendidos pela CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

As partes, e especialmente a CONTRATADA, esclarecem expressamente para todos os fins de direito e fiscalização, que a execução do presente contrato não gera quaisquer vínculos trabalhistas entre si e/ou seus empregados e a outra parte.

8- DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução da prestação de serviços será fiscalizada por servidor efetivo especialmente designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá zelar e acompanhar o cumprimento do objeto.

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao gestor e este à CONTRATADA, por escrito, para providências necessárias de saneamento das falhas apontadas ou para aplicar penalidades contratuais, respeitados o direito do contraditório e a ampla defesa.

8.3. A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, devendo neste caso notificar a CONTRATADA para saneamento, se couber.

8.3.1 A CONTRATADA não poderá paralisar a prestação de serviços ainda que notificada de alguma irregularidade ou desconformidade.

9- DAS PENALIDADES

9.1. As sanções são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outra.

9.2. Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a esta administração pública;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

9.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias, sem prejuízo de perdas e danos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias, após o qual será aplicado multa por inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do contrato por dia de atraso do décimo primeiro ao vigésimo dia de atraso na prestação de serviço, após o qual será aplicado multa por inexecução total do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução parcial do contrato ou descumprimento de qualquer obrigação contratual ou legal, não prevista nas demais disposições desta cláusula;
*Se persistir o problema após a segunda intervenção será aplicada a multa por inexecução total do contrato.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total do contrato;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por hora de atraso nas hipóteses de atendimento emergencial e plantão das chamadas técnicas até o limite de cinco horas, após o



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

O atraso será considerado inexecução total culminado em rescisão contratual, além da possibilidade de aplicação de suspensão temporária do direito de contratar com a administração pública.

9.4 A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$200,00 (duzentos reais), em advertência, uma única vez.

9.5. Eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes da presente prestação de serviços serão cobertos exclusivamente pela CONTRATADA.

9.6 O prazo para pagamento das multas será de cinco dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.7.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obriga a recolher a importância devida, no prazo estabelecido no item 9.6, contados da comunicação oficial.

10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Todo e qualquer serviço de manutenção ainda que não esteja descrito no presente será de responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A CONTRATADA poderá instalar no elevador equipamento e/ou software de controle e, caso seja necessário poderá solicitar a conexão para a CONTRATANTE para acesso, leitura e utilização dos dados emitidos pelo software de controle.

10.3 No final do contrato a CONTRATADA deverá remover, caso instale, o equipamento adicional.

10.4 Nenhuma tolerância das partes quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou perdão da dívida ou da obrigação.

10.5 Fica vedada a subcontratação total ou parcial da prestação de serviço.

10.6 Os termos deste contrato ficarão, na íntegra, disponíveis no site oficial da Câmara.

10.7 Ficam conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.

10.8 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes CONTRATANTES.

11- DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de Monte Mor, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Partes declaram que leram, entenderam e estão de acordo com todos os termos e condições do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO EM ELEVADOR, assinando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Mor, 23 de maio de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CONTRATANTE

Altran José Farias Lima

Presidente

João Pereira da Silva Neto

SV BUGATTI ELEVADORES LTDA

CONTRATADA

João Pereira da Silva Neto

Representante

TESTEMUNHAS:

Ducos

Nome: *Ducos da Rocha*

CPF:

RG:

Luciano C. M. S.

Nome:

CPF:

RG:



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevador.

Considera-se manutenção preventiva aquela efetuada em intervalos predeterminados e que visa reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento do equipamento.

Considera-se manutenção corretiva aquela efetuada após a ocorrência de um problema, visando recolocar o equipamento em condições de executar a função esperada.

Não será incluso na contratação o fornecimento de peças. As aquisições deverão ser solicitadas pela **CONTRATADA**, quando necessário, **por escrito e de forma pormenorizada**, entretanto serão adquiridas pela **CONTRATANTE** na forma legal.

a) Os serviços deverão ser realizados durante o horário normal de trabalho, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, vistoriar pelo menos uma vez por mês o elevador instalado na sede da Contratada, comunicando, **sempre por escrito**, toda e qualquer necessidade detectada, ainda que excluída do rol das obrigações contratuais;

b) Na ocasião da vistoria mensal (manutenção preventiva), compromete-se a vistoriar a casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os equipamentos, peças e acessórios relacionados à segurança do usuário;

c) Efetuar, por ocasião da vistoria mensal, os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** no(s) reles, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos, despacho e demais componentes dos armários de comando seletor; redutor, polia, conjunto de tração e seus pertences, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, rotor, motor elétrico, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade, microprocessador, módulo de potência e sensores; micros, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; degraus, guia de corrimão, correntes, sinalização, cabo elétrico e dispositivo de segurança; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores, central hidráulica e seus pertences, pistão hidráulico e seus pertences, arcadas, fusos sem fim, roletes/sapatas de deslize, válvulas e solenoides, mangueiras e engates e demais equipamentos, quando aplicável, procedendo-se a verificação, lubrificação e, se necessário, testes e reguladores, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

d) Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à **MANUTENÇÃO CORRETIVA**;



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor;

f) Manter PLANTÃO DE SERVIÇO de segunda a sexta-feira, das 18h00 até às 23h00, e aos sábados e domingos das 08h00 às 23h00, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador;

f.1) Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra, de 2 (dois) ou mais técnicos, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, condicionada à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da **CONTRATADA**, exceto para atendimentos classificados como extremamente emergenciais, tais como: acidentes e resgates de usuários;

g) Apresentar a identificação dos funcionários que atenderão a Câmara Municipal de Monte Mor;

h) Manter PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 23h00 às 08h00, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

i) Sucatar os materiais substituídos.

j) A **CONTRATADA** substituirá ou reparará, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à colocação do equipamento em condições normais de uso, sem cobrança adicional de mão de obra, que já está coberta pelo presente contrato.

k) Deverá fornecer ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, o Relatório de Inspeção Anual (RIA), conforme lei nº 12.751/98, sob pena de rescisão contratual.

l) Efetuar todos os recolhimentos fiscais, previdenciários, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários e forem pertinentes à execução dos serviços contratados.

m) Cumprir, durante a prestação dos serviços, com todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável por infrações cometidas.

n) Assumir todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, sociais e tributárias e que se relacionem ou venham a se relacionar com o emprego do pessoal nos serviços descritos na cláusula primeira.

o) Reembolsar à **CONTRATANTE** de todas e quaisquer despesas, condenações, honorários, multas ou indenizações decorrentes de reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados ou seus prepostos com a **CONTRATANTE**; ou o reconhecimento de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**.

p) Executar todos os serviços com observância às normas técnicas e legislação vigente, com pessoal qualificado, com utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI'S) obrigatórios, quando necessários, bem como zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista, incluindo as Normas Regulamentares (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que tratam da segurança e higiene do trabalho e das condições mínimas impostas aos canteiros de obras.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

p.1) São serviços exclusivamente de reparo os que incluem os seguintes itens: máquina de tração, motor, gerador, coletor; limitador de velocidade, microprocessador, módulo de potência, guias, fixadores e sensores; operador elétrico e degraus.

p.2) São serviços que envolvem reparo e troca os que abarcam estas peças: rolamentos, freio, escovas e bobinas; relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, cabos de aço e elétricos, aparelho seletor, fita seletora, cavaletes, polia de tração, polia de desvio, limites e para choques; armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de porta, trincos, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; bomba hidráulica, correias e correntes; sinalização, cabo elétrico, dispositivo de segurança, guia de corrimão, micros e sensores.

p.3) Estão excluídos deste contrato: acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, painéis laterais, vidros, pentes, corrimão, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, startes, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, soleiras, ventiladores, óleo para máquina de tração, fotocélulas, barras de reversão, fechadores de porta, esteirão do corrimão e componentes dos sistemas de intercomunicação; tampouco serão cobertos danos decorrentes de atos de vandalismo, mesmo que ocasionados por terceiros, danos decorrentes de descargas elétricas, incêndios, vazamentos de água e outros eventos de força maior ou caso fortuito, assim como ônus decorrentes do não cumprimento das obrigações previstas neste contrato por parte da **CONTRATANTE**, como também o ônus decorrente do atendimento a atualizações técnicas, mesmo quando exigidos por órgão público.

q) Substituir qualquer funcionário que se encontre em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, bastando, para tanto, solicitação desta por escrito, sendo que tal fato não acarretará qualquer acréscimo ao preço dos serviços, desde que seja apresentado motivo justo, tais como embriaguez, conduta imoral ou qualquer outro comportamento que fira as normas da Câmara;

r) Atender a quantos chamados forem necessários para resgatar usuários do interior do elevador e para recolocar o equipamento em funcionamento.

s) Colocar na parte externa e interna do elevador telefones de emergência e identificação da empresa Contratada.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

DISPENSA Nº01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR.

CONTRATADO: JSV BUGATTI ELEVADORES LTDA

CONTRATO Nº 02/2023

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção de elevador

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

LOCAL e DATA: Monte Mor, 23 de maio de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

ASSINATURAS:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura _____

Pela contratada:

Nome: JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO

E-mail profissional: bugattielevadores@gmail.com

E-mail pessoal: bugattielevadores@gmail.com

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: [REDACTED]

Assinatura _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: LUCAS DA ROCHA

Cargo: Serviços Gerais

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal substituto de Contrato

Nome: LUCIANO APARECIDO MARTINS

Cargo: Assistente de Suprimentos

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____